



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONTRATO Nº PGE 028/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA., PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**O ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pela **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ nº 04.139.403/0001-77**, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA.**, CNPJ nº 33.508.475/0001-42, situada na Rua Bom Jesus, nº 212, sala 1908, 19º andar, Condomínio AR 3000 – Cabral Cor, Bairro Juveve, Curitiba/PR, CEP: 80.035-010, neste ato representada pela **SRA. ELIZÂNGELA DO CARMO SILVA GRIGOLETTI**, portadora do documento de identidade nº 6.239.831-0/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 914.817.329-00, adjudicatária do pregão eletrônico nº 005/2024, processo administrativo nº 006.8365.2023.0047215-84, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **a contratação de empresa especializada nos serviços de design gráfico visando a produção de materiais gráficos e digitais para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Estado**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- ( x ) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

(  ) **Serviço** com empreitada por preço (  ) global (  ) Unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço unitário	Preço global
1	01.64.00.00142286-3	<b>SERVIÇO DE DESIGNER,</b> para criação e execução de arte finalização	Un.	01	R\$ 73.048,14	<b>R\$ 73.048,14</b>
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>						<b>R\$ 73.048,14</b>

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 73.048,14 (setenta e três mil quarenta e oito reais e quatorze centavos).**
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06101	03	092	444	3222
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	100	Normal	

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Assessoria de Comunicação – ASCOM.**

**§5º** Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora **Waldimara Silva Santana**, matrícula: **061736698.**

**§6º** Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: **Ítalo Marques Pacheco**, matrícula: **92095176.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

**§3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**§6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**§7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**§8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
  - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**§2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

BARBARA  
CAMARDELLI  
LOI:64434567500

Assinado de forma digital  
por BARBARA CAMARDELLI  
LOI:64434567500  
Dados: 2024.06.14 15:34:23  
-03'00'

ELIZANGELA DO  
CARMO SILVA  
GRIGOLETTI:914817329  
00

Assinado de forma digital por  
ELIZANGELA DO CARMO SILVA  
GRIGOLETTI:91481732900  
Dados: 2024.05.29 15:38:48  
-03'00'

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Documento assinado digitalmente



EMERSON SANTOS DA SILVA  
Data: 04/06/2024 10:11:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA.

Documento assinado digitalmente



INES MARIA NASCIMENTO SANTOS  
Data: 04/06/2024 09:49:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

Testemunha



**ANEXO I**

**SEÇÃO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1. Descritivo:** A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

**2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:**

<b>LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES</b>				
SERVIÇO DE DESIGNER, para criação e execução de arte finalização – criação e produção de materiais gráficos e digitais				
Código SIMPAS: 01.64.00.00142286-3				
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Fornecimento (UF)</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Cronograma/Prazo</b>
1	Cards para redes sociais	UN/MÊS	40	Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura
2	Cards para site	UN/MÊS	40	
3	Cartazes	UN/MÊS	6	
4	Folhetos	UN/MÊS	5	
5	Panfletos	UN/MÊS	4	
6	Cartões	UN/MÊS	4	
7	Banners	UN/MÊS	2	
8	Adesivos	UN/MÊS	3	
9	Identidades visuais	UN/ANO	4	
10	Cartilhas	UN/ANO	2	
11	Manuais	UN/ANO	2	
12	Materiais editoriais em geral	UN/ANO	2	

**2.1 Local da prestação de serviço:** Sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, localizada na 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005.

**3. Especificações:**

**3.1 Garantia Técnica:**

( x ) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

**3.1.1** Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 90 (noventa) dias.

**3.1.2** A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

**3.2** O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

**3.3 Condições de entrega:**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### **3.3.1 Detalhamento dos serviços:**

As atribuições da empresa que irá oferta os serviços de design incluem:

Elaborar e executar um plano gráfico e digital para as peças de divulgação da PGE-BA;

Criar e produzir materiais gráficos e digitais para a PGE-BA, tais como:

- o Cards para redes sociais;
- o Cartazes;
- o Folhetos;
- o Panfletos;
- o Cartões;
- o Banners;
- o Adesivos;
- o Identidades visuais;
- o Cartilhas;
- o Manuais;
- o Materiais editoriais em geral;
- o Redesign de logos;
- Materiais institucionais;
- Monitorar e avaliar os resultados da produção gráfica e digital da PGE-BA.

### **3.3.2 Habilidades e competências**

A empresa contratada para os serviços deste termo deverá contar com profissional de design com as seguintes habilidades e competências:

- Formação Superior em design gráfico ou áreas afins;
- Experiência na área de design gráfico;
- Domínio das técnicas de design gráfico;
- Conhecimento intermediário ou avançado nos programas do pacote Adobe (Ilustrador, Photoshop, InDesign, Lightroom, dentre outros);
- Conhecimento básico de ferramentas extras de suporte, como editores de vídeo e de imagem e programas para organização – Trello, Capcut e Canva;
- Conhecimento sobre fechamento de arquivos, acabamentos e preparação para impressão.
- Capacidade de planejamento e organização;
- Senso estético apurado;
- Dinamismo e proatividade;
- Habilidade de trabalhar em equipe.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

As habilidades deverão ser demonstradas por meio de:

- Curriculum vitae do profissional dos profissionais;
- Carta de apresentação;
- Referências profissionais.
- Portfólio

### **3.4 Disposições adicionais:**

#### **3.4.1 Metodologia de avaliação da qualidade e da adequação:**

Os serviços contratados serão executados, terão sua qualidade aferida e serão faturados mensalmente, sob a supervisão da ASCOM. Serão elementos observados durante o processo de avaliação:

- Observância às condições previstas no termo de referência;
- Objetividade, clareza, adequação da linguagem e qualidade dos serviços;
- Atendimento aos prazos acordados;
- Atendimento aos objetivos do CONTRATANTE.

#### **3.4.2 Atribuições técnicas da CONTRATADA:**

1. Elaboração de materiais gráficos e digitais, como banners, folders, cartazes, infográficos, apresentações e outros, de acordo com as necessidades da Assessoria de Imprensa.
2. Criação de peças para uso em redes sociais e no site institucional da PGE-BA.
3. Adaptação de materiais existentes para diferentes formatos e plataformas de comunicação.
4. Colaboração na definição de identidade visual de campanhas e projetos.

#### **3.4.3 Atribuições da CONTRATANTE**

1. Criação de um briefing detalhado que descreva os objetivos, público-alvo, mensagem a ser transmitida e outras informações relevantes.
2. A ASCOM deverá fornecer a empresa contratada todas as informações, dados e recursos necessários para a criação das peças de design. Isso pode incluir informações institucionais, imagens, logotipos e qualquer outra referência relevante.
3. A ASCOM deverá estabelecer prazos claros para a conclusão dos trabalhos da empresa e acompanhar o progresso dos trabalhos para garantir que os prazos sejam cumpridos.
4. A ASCOM será responsável por fornecer feedback a empresa durante o processo de criação e revisão de materiais de design. Além disso, deve aprovar os materiais finais antes de sua utilização ou divulgação.

### **4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:**

Servidor responsável: Waldimara Silva Santana  
Lotação: Assessoria de Comunicação - ASCOM



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



PROPOSTA DE PREÇO


Pregão eletrônico nº 005/2024

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES					
SERVICO DE DESIGNER, para criação e execução de arte finalização – criação e produção de materiais gráficos e digitais					
Código SIMPAS: 01.64.00.00142286-3					
ITEM	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço unitário	Preço Anual
1	Cards para redes sociais	UN/MÊS	40	R\$ 42,23	R\$ 20.270,40
2	Cards para site	UN/MÊS	40	R\$ 42,23	R\$ 20.270,40
3	Cartazes	UN/MÊS	6	R\$ 85,07	R\$ 6.125,04
4	Folhetos	UN/MÊS	5	R\$ 80,18	R\$ 4.810,80
5	Panfletos	UN/MÊS	4	R\$ 85,17	R\$ 4.088,16
6	Cartões	UN/MÊS	4	R\$ 83,49	R\$ 4.007,52
7	Banners	UN/MÊS	2	R\$ 92,16	R\$ 2.211,84
8	Adesivos	UN/MÊS	3	R\$ 88,21	R\$ 3.175,56
9	Identidades visuais	UN/ANO	4	R\$ 761,03	R\$ 3.044,12
10	Cartilhas	UN/ANO	2	R\$ 762,85	R\$ 1.525,70
11	Manuais	UN/ANO	2	R\$ 879,65	R\$ 1.759,30
12	Materiais editoriais em geral	UN/ANO	2	R\$ 879,65	R\$ 1.759,30
VALOR GLOBAL					R\$ 73.048,14

Valor Global: R\$ 73.048,14 (Setenta e três mil, quarenta e oito reais e quatorze centavos)  
Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Curitiba, 16 de Abril de 2024



  
AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA  
ELIZANGELA DO CARMO SILVA GRIGOLETTI  
ADMINISTRADORA  
CPF: 914.817.329-00/ RG: 6.239.831-0/ SSP-PR

CURITIBA  
R. Bom Jesus, 212 – CNJ. 1908 – 19ª andar – CEP: 80.035-010 CONDO AR 3000 – Cabral Corporate & Offices  
(41) 3010-7228

SÃO PAULO  
Av. Paulista, 1842, CJ 178 - 17º andar - Torre Norte - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-945  
(11) 5116-3019

BRASÍLIA  
SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A - Sala 501 - Brasília - DF - 70316-000  
(61) 2107-9548

www.aiscomunicacao.com.br  
contato@aiscomunicacao.com.br



contados a partir de 22/06/2024 a 21/06/2025 e Renúncia expressa ao Reajustamento INPC/ IBGE do período 2023/ 2024. Valor global estimado: **R\$36.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos reais). Base Legal: Art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05, de aplicação autorizada pelo art. 75 da Lei Estadual nº 14.634/2023. Regime de execução: empreitada por preço global. Forma de pagamento: ordem bancária/crédito em conta. Unidade Orçamentária/Gestora: 33.101/0001 - Função: 04 - Subfunção: 126 - Programa de Governo: 502 - Projeto/ Atividade: 2002 - Região: 9900 - Natureza de Despesa: 33.90.40 - Destinação de Recurso: 1.500.0.100 - Tipo de Recurso da Fonte: 1. Salvador: 20/06/2024.

## VICE-GOVERNADORIA

### VICE GOVERNADORIA - RESUMO DO CONTRATO Nº 03/2024

Processo nº 014.1513.2024.0001232-58. Dispensa de Licitação nº 14/2024. Contratante: O Estado da Bahia, através da **VICE GOVERNADORIA** - Contratada: **MARIA CRISTINA BORGES DOS ANJOS DA SILVA**. Objeto: Prestação de serviços de lavagem de veículo, simples, veículo automotor tipo HATCHBACK, tipo SEDAN, tipo SUV e tipo PICK UP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Estadual nº 14.634/23. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. Valor Global Estimado: R\$9.538,78 (nove mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Ordem bancária/ crédito em conta. Unidade Orçamentária/Gestora: 07.101/0001 - Função: 04 - Subfunção: 122 - Programa de Governo: 502 - Projeto Atividade: 2000 - Região: 9900 - Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Destinação de Recurso: 1.500.0.100 - Tipo de recurso da Fonte: 1. Gestor do Contrato: Fredson Moreira de Sousa, matrícula: 92.028.860 e Isabela Oliveira Santana, matrícula: 92.068.030. Salvador, 20/06/2024.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### RESUMO DE CONTRATO

Processo: SEI 006.8365.2023.0047215-84

Contrato: nº PGE 028/2024 - Pregão Eletrônico nº 005/2024

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: AIS COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de design gráfico visando a produção de materiais gráficos e digitais para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 73.048,14 (setenta e três mil quarenta e oito reais e quatorze centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 3222, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (14/06/2024). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço global.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Assessoria de Comunicação - ASCOM

Gestora: Waldimara Silva Santana

Fiscal: Ítalo Marques Pacheco

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 025/2021

Processo SEI nº: 009.0242.2024.0008480-46. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início em 21.06.2024, mantendo-se o valor global de R\$ 24.368,16 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos). Unidade Orçamentária: 09.101, Unidade Gestora: 0006, Ação (Projeto/Atividade): 04.126.502.2002, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Assinatura: 19.06.2023.

## Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

### RESUMO DE CONTRATO 2024 - PRODEB

Contrato Nº 24/065-01 - Processo Nº 065.10933.2024.0005666-90 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - CNPJ Nº 13.579.586/0001-32 - Contratada: Pixel Telecomunicação Ltda - CNPJ Nº 49.332.896/0001-03 - Objeto: fornecimento de links internet banda larga para contigência da IDB e de links internet banda larga para eventos compreendendo os serviços de instalação, configuração e manutenção, visando à conexão à Internet dos locais e prédios pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual - Respaldo: no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 022/2023 - Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura - Valor Global: R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 19.06.2024 - Salvador, 20.06.2024 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo.

### RESUMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO 2024 - PRODEB

Contrato Nº 23/058-01 - Processo Nº 065.10931.2023.0004717-01 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - C.N.P.J Nº 13.579.586/0001-32

- Contratada: Fiberx Distribuidora De Produtos De Telecomunicações Ltda - CNPJ. Nº 10.463.951/0001-50 - Objeto: O presente Termo de Reti-Ratificação tem por objetivo retificar o Item 9.2 da Cláusula Nona do referido contrato, passando a vigorar com a seguinte redação: O prazo de garantia e assistência técnica dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do aceite dos mesmos pela Contratante, sob o regime de 24x7 - Data da Assinatura: 18.06.2024 - Salvador, 20.06.2024 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo.

### RESUMO DE APOSTILA Nº 04/2024-PRODEB

Processo Nº 024.2093.2024.0004794-95 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32 - Contratada: OI S/A - Objeto: aditamento do valor mensal estimado do contrato, passando para R\$ 8.686,13 (oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e treze centavos) e valor anual de R\$ 104.233,59 (cento e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), consoante Doc. SEI nº 000687267 - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 11.06.2024 - Salvador, 20.06.2024 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo.

## Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

### RESUMO APOSTILA nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 012/2023.

PROCESSO SEI Nº 049.4643.2024.0031458-34 - Contratante: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA - Contratada: RESTAURANTE MOTA CAVALCANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.979.830/0001-54 - Objeto: inclusão da Dotação Orçamentária, instituído na Cláusula Décima Primeira do Contrato, fazendo constar a Ação: 06.122.439.2932.9900; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.753.0.105.000000.00.00.00, 1.752.0.213.000000.00.00.00, 1.501.0.213.000000.00.00.00, 1.703.0.264.700168.00.00.00, 2.753.0.305.000000.00.00.00, 2.501.0.613.000000.00.00.00, 2.752.0.613.000000.00.00.00 e 2.703.0.664.700168.00.00.00. Assinatura: 20/06/2024. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor-Geral.

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

### RESUMO DO CONTRATO Nº 022/2024

PARTES: O ESTADO DA BAHIA - SEAGRI E A EMPRESA COMERCIAL LICITA MÁQUIMAS LTDA. PROCESSOS SEI nº 010.2391.2024.0001313-11 OBJETO: Aquisição de 10 (dez) Microtratores, para atender a demanda da Emenda Parlamentar na modalidade Transferência Especial, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2024; PRAZO: A vigência do Contrato a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses/dias.. PREÇO: O valor global do contrato será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade FIPLAN.: 10.101.0001; Função: 20; Sub função: 608 ; Programa:417 ; PAOE: 7385; Região/Planejamento: 9900; Natureza da Despesa: 4490.52000 e Destinação do Recurso 2.706.0.366.600054.01.05.00; Tipo de Recurso: Orçamentário. ASSINATURAS: Wallison Oliveira Torres - Secretário e Edgar Rolim Machado - Contratada.

### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024

PARTES: O ESTADO DA BAHIA/ SEAGRI e a Empresa HIDROTAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. PROCESSO: 010.2391.2024.0001281-07 OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 005/2024, a partir de 26 de junho de 2024, findando-se em 26 de outubro de 2024. VALOR: O valor global do Contrato permanece de R\$ 559.990,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais). ASSINATURAS: Wallison Oliveira Torres - Secretário e Anacleto Francisco Biscaino - Contratada.

### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024

PARTES: O ESTADO DA BAHIA/ SEAGRI e a Empresa BOMBEMI COMERCIAL LTDA. PROCESSO: 010.2391.2024.0001374-32. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 007/2024, a partir de 28 de junho de 2024, findando-se em 25 de outubro de 2024. VALOR: O valor global do Contrato permanece de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais). ASSINATURAS: Wallison Oliveira Torres - Secretário e José Luiz Souza Milani - Contratada.

### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024

PARTES: O ESTADO DA BAHIA/ SEAGRI e a Empresa ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA. PROCESSO: 010.2391.2024.0001376-02. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 009/2024, a partir de 01 de julho de 2024, findando-se em 28 de outubro de 2024. VALOR: O valor global do Contrato permanece de R\$ 1.414.388,15 (hum milhão, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e quinze centavos). ASSINATURAS: Wallison Oliveira Torres - Secretário e Eduardo José Araújo Falcão - Contratada

### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023

PARTES: O ESTADO DA BAHIA/ SEAGRI e a Empresa WD SILVA ENGENHARIA LTDA. PROCESSO: 010.2391.2024.0001375-13. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 025/2023, a partir de 03 de julho de 2024, findando-se em 30 de dezembro de 2024. VALOR: O valor global do Contrato permanece de R\$ 3.323.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil reais). ASSINATURAS: Wallison Oliveira Torres - Secretário e Diego Cunha da Silva - Contratada.